

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Amorim Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

305207177

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 15453/2011

Processo n.º 1362/07.4TBMGR — Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fipromolde — Indústria de Moldes, L.^{da}, NIF 501471014, Endereço: Zona Industrial Casal da Lebre, Rua Espanha, n.º 11, Marinha Grande, 2431-905 Marinha Grande e

Administrador da Insolvência: Vítor Manuel Ramos, Endereço: Urbanização Valverde, Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: após rateio final, artigo 230.º, n.º 1 alínea a) do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios (cf. art. 233.º, n.º 1 alínea a) do CIRE);

Cessam as atribuições da Comissão de Credores e do Administrador da Insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas (cf. artigo 233.º, n.º 1 alínea b) do CIRE);

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor (cf. artigo 233.º, n.º 1 al. c) do CIRE);

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos (cf. artigo 233.º, n.º 1 alínea d) do CIRE).

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria do Rosário Monteiro Casimiro Louro Patrício*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Albino*.

305250382

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 15454/2011

Processo n.º 5114/11.9TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina Isabel Barbosa da Silva

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível, no dia 10-10-2011, foi proferido Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Cristina Isabel Barbosa da Silva, estado civil: Casado, NIF — 193636670, Endereço: Rua de Santana n.º 217, 5.º Esq. — Frente, Leça do Balio, 4465-741 Leça do Balio.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng. Adelino Amaro da Costa 15 — Sala 5.3, V. N. Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

13 de Outubro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Natália Cavadinhas*.

305244234

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 15455/2011

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo: 1/11.3TBMTA

N/Referência: 3390015

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Rui Cristão Ribeiro, estado civil: Desconhecido, NIF — 168398222, Endereço: Rua Adriano Correia de Oliveira, N.º 9 — 3.º Esq., Alhos Vedros, 2860-038 Alhos Vedros

Maria Cristina Modesto Pacheco Ribeiro, estado civil: Desconhecido, NIF — 186381611, Endereço: Rua Adriano Correia de Oliveira N.º 9, 3.º Esq., Alhos Vedros, 2860-038 Alhos Vedros

Dr.ª Graciela M. Coelho, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

21-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cavaco*.

304944421

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 15456/2011

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1550/11.9TBMTA

Insolvente: Maria Filomena de Almeida Lima Rodrigues.

Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S.A., e outro(s).